

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Acórdão: 2.190/00/CE
Recurso de Ofício: 40.110000110-61, 40.110101438-91
Recorrente: 3ª Câmara de Julgamento
Recorrida: Gramados Transportes Ltda.
Advogado: Maurício Miguel da Mota
PTA/AI: 02.000125987-60, 02.000125947-05
Inscrição Estadual: 704.528732.0001 (Autuada)
Origem: AF/Unai
Rito: Sumário

EMENTA

Prestação de Serviço de Transporte Rodoviário de Cargas - CTRC - Falta de Destaque do ICMS. Mercadorias destinadas ao exterior do país. Infração não configurada nos termos da Lei Complementar 87/96. Recursos de Ofício não providos. Decisão por maioria de votos.

RELATÓRIO

As autuações versam sobre a emissão de CTCRs, nos meses de abril, maio e junho de 1997, sem o destaque do ICMS devido nas prestações de serviço de transporte interestadual. Exigiu-se ICMS e MR.

A decisão consubstanciada no Acórdão n.º 13.555/99/3ª, pelo voto de qualidade, excluiu integralmente as exigências fiscais de ICMS e MR

DECISÃO

De início, cumpre registrar que os recursos de ofício em análise encontram respaldo legal em sua apreciação, na medida em que preenchem o pressuposto para o seu conhecimento, já que a decisão recorrida foi proferida pelo voto de qualidade contrário ao pleito fazendário.

Portanto, de plano merecem conhecimento os recursos aviados.

No mérito, a decisão recorrida não merece reforma, pois, como externado ali, a matéria discutida está sobre a Égide da Lei Complementar nº 87/96 que, por sua vez, através do seu artigo 32, inciso I, tipifica a não incidência do tributo estadual na prestação de serviço de transporte que destina mercadorias ao exterior.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Isso nada mais é, como também restou pronunciado pela decisão recorrida, que há desoneração tributária na exportação.

Diante do exposto, ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, por maioria de votos, em negar provimento aos recursos de ofício, mantendo-se, portanto, a decisão da Câmara a "quo". Vencida a Conselheira Cleusa dos Reis Costa (relatora) que a eles dava provimento. Designado relator o Conselheiro Antônio César Ribeiro (revisor). Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Windson Luiz da Silva, Edmundo Spencer Martins, Luiz Fernando Castro Trópia e Cleusa dos Reis Costa.

Sala das Sessões, 18/09/00.

Ênio Pereira da Silva
Presidente

Antônio César Ribeiro
Relator

Ccl/JP/